



**CONEDU**  
Congresso Nacional de Educação  
18 a 20 de Setembro de 2014

## **LEGISLAÇÃO E PRÁTICA DA POLÍTICA PÚBLICA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO**

Sérgio Luiz Amaral de Lima  
Universidade Estadual da Paraíba  
[professorsergioamaral@gmail.com](mailto:professorsergioamaral@gmail.com)

### **INTRODUÇÃO**

No campo da educação, Educação do Campo tem servido para trabalhos acadêmicos no Brasil, nesse início do século XXI. As discursões pertinentes resultaram debate teórico sobre as demandas e sua instrumentalização no sistema educacional. Contudo, há poucos relatos de ações bem sucedidas quanto à educação campesina. Fato provocativo porque a LDB foi promulgada já no ano de 1996 e resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CBE), sobre a temática, foram instituídas nos anos posteriores 2002 e 2008, além do Decreto Nº 7.352/2010, o qual dispõe sobre a política nacional de educação do campo.

Com essas Normas, foram (re)abertas muitas escolas nas zonas rurais para atender as demandas do campesinato nacional por uma educação voltada para sua identidade com a “terra”. Inclusive, programas como “transporte do escolar” e “Dinheiro Direto na Escola” do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação atendem a essas escolas visando promover a aplicação da lei.

Entretanto, vários municípios no Nordeste do Brasil, iniciaram a desativação de várias escolas rurais, conduzindo os alunos para unidades escolares nas sedes municipais, favorecendo-se do “transporte do escolar”. Instalou-se a “nucleação de escolas” com base legal na própria Lei de Diretrizes e Bases da educação em seus Artigo 11, inciso II e Artigo 28, Parágrafo Único. Ignorando-se o fato de que a escola da cidade é cidadinos e movida pela modernização da sociedade capitalista industrial e tecnocientífico.

Nessas constatações, pelo menos um questionamento deve ser respondido: há “educação do campo” no Brasil? Isso também nos remete ao fato de que, em discurso teórico, Educação do Campo é um conceito ainda em construção.

### **Metodologia**

Assim pensado, leituras de trabalhos acadêmicos e da legislação educacional foram realizadas para fundamentar reflexões a cerca da Educação do

---



Campo no Brasil. Além da vivência em escola urbana com alunos do ensino fundamental e médio moradores nas áreas rurais do município do Congo-PB, matriculados na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Manoel Alves Campos e com técnicos do município de Amparo-PB.

### **Objetivos**

Objetiva-se provocar discussão sobre a prática laboral e pedagógica nas escolas rurais em relação com a legislação sobre a Educação voltada para o campo; Estimular a releitura da nucleação das escolas; E, também, apresentar o debate introdutório para nossa pesquisa em curso sobre o descompasso entre as orientações dos instrumentos legais referente à educação do campo e sua aplicação no sistema de ensino dos municípios.

### **Educação do campo é uma questão de Estado democrático.**

Começemos a pensar a educação do campo como educação, em consonância com o Art. 1º da LDB da educação brasileira — LEI 9394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996.)

Vê-se que não se trata apenas de conceito, mas de exigência que se considere os processos formativos da personalidade, do caráter, da identidade e da existencialidade da pessoa, que estão associados à convivência familiar, à habilidade produtiva, com o conhecimento adquirido, com as relações sociais e com as tradições. Para o “mundo” camponês, só haverá educação do campo se essas exigências, particularmente a convivência com suas tradições, que são específicas, forem atendidas. O pensamento da Federação brasileira, ao se referir à educação do campo, já demonstra essa visão:

O reconhecimento de que as pessoas que vivem no campo têm direito a uma educação diferenciada daquela oferecida a quem vive nas cidades é recente e inovador, e ganhou força a partir [...] das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Esse reconhecimento [...] compreende as necessidades culturais, os direitos sociais e a formação integral desses indivíduos.

Para atender a essas especificidades [...] adequada ao modo de viver, pensar e produzir das populações identificadas com o campo – agricultores, criadores, extrativistas, pescadores, ribeirinhos, caiçaras, quilombolas, seringueiros – vem sendo concebida a Educação do Campo. (MEC/SECAD, 2007.)

---



Educação do campo foi incorporada na universalização da educação no Brasil com a retomada da democratização do país. Mas, remonta às históricas discussões entre organizações camponesas e Estado. As áreas rurais eram secundárias nos projetos do sistema educacional. Segundo Amorim & Costa (2012), “o campo era visto não como um espaço de vida, mas sim, como um lugar da produção de mercadorias, de lucro”. A educação visava qualificar trabalhadores que seriam inseridos no projeto de industrialização brasileira na região Sudeste do Brasil e estendia esse modelo aos jovens rurais estudantes, omitindo-se às suas especificidades. Até a União reconhece:

[...] o conhecimento “universal” [...] deveria ser estendido – ou imposto - a todos, de acordo com a “capacidade” de cada um, serviu para escamotear o direito a uma educação contextualizada [...]. Se ofereceu, a uma pequena parcela da população rural, uma educação instrumental, reduzida [...] ao treinamento de mão-de-obra. (MEC/SECAD, 2007)

O Estado brasileiro não reconhecia a necessidade de se promover uma educação direcionada para o campo. Os movimentos camponeses foram subjulgados. Afirma Amorim & Costa (2012), “Leite (1999) enfatiza que a falta de interesse do Estado em promover uma política educacional adequada ao homem do campo, contribuiu para a descaracterização da sociedade camponesa, uma vez que privilegia o povo urbano[...]”. Mas, as demandas do camponesato não foram sufocadas e, delas, da exigência por se enxergar as especificidades do camponês e das experiências isoladas de ensino diferenciado para jovens e adultos, surgiu o repensar da educação nacional, quanto ao campo. Logo, pensar Educação do Campo é ter em mente que ela “nasceu das demandas dos movimentos camponeses na construção de uma política educacional para os assentamentos da reforma agrária” (FERNANDES. 2012).

Depois de séculos de um Brasil rural, se previu promover uma educação básica com peculiaridades do campo na LDB (educação) de 1996, entendendo-se que se deve considerar a identidade camponesa, as tradições do campo, o modo de vida e a relação com o trabalho para se conceber a educação e a escola do campo. Que o Homem do campo é definido pela relação com as atividades camponesas, a família, o trabalho de sua subsistência econômica e cultural. Assim: “é indispensável discutir uma Educação do Campo pública no Brasil sem que se considere a cultura, os saberes, a experiência, a dinâmica do cotidiano dos povos do campo [...]”. (OLIVEIRA & BOIAGO, 2012).

---



Nesse amadurecimento enquanto Estado cidadão, o governo brasileiro assume o papel de executor da concepção de Educação do campo.

**Mas a escola não é da educação do campo.**

A escola do campo é “aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente as populações do campo”. (BRASIL. Decreto 7.352/2010, art 1º, § 1º, inciso II). Porém, essa definição não faz a escola ofertar Educação do Campo.

O interior do Brasil, nos permite identificar que escolas rurais, quando existem, não estão adaptadas à política de educação do campo; Vê-se salas sem muita estrutura para serem escolas com alunos estudando, com precariedade, o que se estuda na cidade. Aliado, ou talvez justificado por isso, o MEC registra o fechamento de mais de 24 mil escolas rurais entre os anos 2002 e 2009, segundo Juca Gil (2014). Onde ocorrem esses fechamentos, se elimina uma escola do campo e impede as comunidades de serem atendidas com uma educação do campo, tendo seus jovens filhos submetidos a experiências urbanas nas escolas nucleadas nas sedes municipais, o que progressivamente afeta suas identificações com o campesinato.

A única escola<sup>1</sup> estadual que há no município de Congo-PB se localiza na zona urbana e concentra os alunos do ensino médio, inclusive os residentes nas áreas rurais; A Educação do Campo não se realiza naquela escola. A identidade do jovem rural aluno com o campo em sua integralidade cultural e humana não é preservada na relação com a escola. Na prática ele é um jovem aluno urbano, pois a escola é urbana. Essa mesma realidade se repete no município de Amparo-PB, na única escola<sup>2</sup> da sede municipal e, também na escola<sup>3</sup> rural do Sítio de Lagoa do Meio que nucleia suas demais escolas rurais, onde a realidade da escola urbana se reproduz. O “respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos[...] e o controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo” (BRASIL. Decreto 7.352/2010) não são observados na realidade educacional dessas escolas.

---

<sup>1</sup> Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Manoel Alves Campos.

<sup>2</sup> Escola Municipal de Ensino Fundamental Hidelfonso Anselmo da Silva (Cedida para o ensino médio estadual)

<sup>3</sup> Escola Municipal Juvenal Ferreira de Brito

---



Pode-se dizer, então, que o Estado é ineficiente na execução da Educação do campo, não garante a execução dos dispositivos legais. É perceptível, também, que a nucleação de escolas nega o comprometimento com as aspirações educacionais do campesinato, pois seus jovens estão sendo urbanizados.

Existem cerca de 30 milhões de pessoas morando no campo brasileiro; Em 2010, segundo Juca Gil (2014), 12% dos escolares estudavam nas áreas rurais do país. Esses dados nos faz recusar qualquer argumento para fechamento de escolas do campo e para a não adoção imediata da Educação do Campo

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No Brasil, Educação do campo é política de Estado que não encontra consonância nas políticas de governo dos entes federados. Política pública dependente do comprometimento dos administradores municipais. As escolas do campo, como definidas no Decreto 7.352/2010, não são equipadas para assegurar os princípios da educação do campo. Agrava-se com a nucleação de escolas, uma prática de gestão confrontante aos fundamentos da educação do campo. A globalização, a urbanização e o convívio com as escolas urbanas, desestimulam os jovens rurais a se identificarem com as tradições camponesas. Contudo, devemos ressaltar a importância da decisão do Estado brasileiro de colocar a educação do campo na agenda das políticas públicas no sistema educacional brasileiro, expressando amadurecimento do Estado democrático

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**AMORIM**, Anajara Gomes. **COSTA**, Sidney Alves. Desafios da educação no/do campo: um estudo no município de Barra do choça – Sudoeste da Bahia. IN: Coletânea de Textos didáticos 2. PARAÍBA: UEPB, 2012.

**BRASIL**. Decreto Nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

**GIL**, Juca. Educação do campo. Abril/Gestão Escolar Digital, Políticas públicas - Legislação – Debate legal. IN: <http://gestaoescolar.abril.com.br/politicas-publicas/educacao-campo-673425.shtml>. (acessado em 11-07-2014, às 08h00)

**OLIVEIRA**, Caroline Mari de. **BOGAIO**, Daiane Letícia. Bases legais para uma educação do e no campo e as experiências educativas de uma escola de agroecologia na região norte do Paraná. IX ANPED SUL: 2012 (Seminário de pesquisa em educação da Região Sul)